

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 930, DE 30 DE MARÇO DE 2020

Dispõe sobre o tratamento tributário incidente sobre a variação cambial do valor de investimentos realizados por instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil em sociedade controlada domiciliada no exterior e sobre a proteção legal oferecida aos integrantes do Banco Central do Brasil no exercício de suas atribuições e altera a Lei nº 12.865, de 9 de outubro de 2013, que dispõe, dentre outras matérias, sobre os arranjos de pagamento e sobre as instituições de pagamento integrantes do Sistema de Pagamentos Brasileiro.



CD/20167.03666-05

EMENDA ADITIVA N.º

Inclua-se na Medida Provisória, aonde couber, o seguinte dispositivo renumerando-se os demais:

“Art. Fica garantido o fornecimento dos serviços públicos de água, energia elétrica, gás e esgoto em caráter residencial urbano ou rural, com a suspensão da cobrança das tarifas, durante todo o período de emergência de saúde pública declarado pela Organização Mundial da Saúde (OMS), em razão da pandemia do coronavírus/covid-19.”

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem por objetivo atenuar os impactos da pandemia do coronavírus na vida das famílias brasileiras, evitando, assim, a interrupção dos serviços

essenciais como água, luz, gás e esgoto durante período de emergência de saúde pública, em razão da pandemia do coronavírus/covid-19.

Em virtude da recomendação das autoridades públicas de saúde para o recolhimento da população em suas casas, haverá um aumento substancial do consumo desses serviços essenciais, justamente no momento de rebaixamento de renda. Tal iniciativa se torna urgente e necessária para que se garanta a dignidade humana da população brasileira mais vulnerável nesse momento de calamidade pública.

Por isso, contamos com o apoio dos nobres parlamentares para aprovação da presente emenda.

Sala das Comissões, de abril de 2020.

Deputado PEDRO UCZAI



CD/20167.03666-05